02 | ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026 | SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | 133 PRODUTOS / 133 ITENS

Parâmetro	Definição
Fonte de custeio	Recursos próprios municipais + transferências federais FNDE/PNAE, com execução segregada
Objeto	Alimentos para merenda escolar; 133 produtos e 133 itens de disputa
Participação	133 itens exclusivos para ME/EPP/MEI; sem cotas ou itens de ampla concorrência
Preferência territorial	Prioridade justificada às ME/EPP locais (Atalanta) e, subsidiariamente, regionais (AMAVI), até 10% do melhor preço válido
Valor global estimado	R$ 1.459.471,43 (Pesquisa de Preços, mediana dos 133 itens)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação busca assegurar o abastecimento regular de gêneros alimentícios necessários ao preparo da alimentação escolar nas unidades da rede pública municipal durante o período letivo. A necessidade é permanente e recorrente: a interrupção do fornecimento comprometeria o cumprimento dos cardápios planejados, a regularidade das refeições e a continuidade das atividades educacionais.

Os quantitativos propostos para 2027 foram estimados com base no planejamento da alimentação escolar, histórico de consumo, cardápios e calendário letivo.

A aquisição deve observar a Lei nº 11.947/2009, com suas alterações, e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, além das normas sanitárias e de inspeção aplicáveis a cada categoria de alimento.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

O Município de Atalanta não possui Plano de Contratações Anual referente a 2027. A demanda está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e às ações permanentes de alimentação escolar. A dotação e a fonte serão confirmadas em cada contratação decorrente da Ata.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Bens comuns de consumo, com padrões de qualidade e desempenho definíveis por especificações usuais de mercado.

Fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, mediante autorizações de fornecimento, sem obrigação de aquisição integral ou quantidade mínima por pedido.

Produtos de primeira qualidade, íntegros, próprios para consumo, com rotulagem, rastreabilidade, lote, data de fabricação e validade quando aplicáveis.

Produtos de origem animal sujeitos à inspeção deverão possuir registro/selo do serviço competente (SIM, SIE, SIF, SISBI ou outro sistema legalmente aplicável ao produto e ao âmbito de comercialização).

Conformidade dos alimentos de fabricação artesanal. Para biscoitos, pães, bolachas e massas alimentícias (inclusive os de produção artesanal), aplicam-se a RDC Anvisa nº 711/2022, a RDC nº 843/2024 e a IN nº 281/2024, a regularização do fabricante perante a Vigilância Sanitária competente e, quando exigível para a categoria e forma de comercialização, o comunicado de início de fabricação perante a autoridade sanitária estadual ou municipal. A fabricação e a distribuição obedecerão às boas práticas aplicáveis (RDC nº 216/2004 para serviços de alimentação e/ou RDC nº 275/2002 para estabelecimentos industrializadores, conforme atividade). Os rótulos de produtos embalados na ausência do consumidor devem atender à RDC nº 727/2022, à RDC nº 429/2020 e à IN nº 75/2020, conforme aplicáveis, inclusive identificação, ingredientes, alergênicos, lote, validade, conservação e informação nutricional. A licença sanitária exigível será compatível com a atividade do licitante; a condição sanitária do fabricante poderá ser comprovada por documento próprio e diligência. Não se exige registro individual na Anvisa quando a categoria estiver dispensada, nem selo SIM/SIE/SIF para alimento da categoria de panificação ou massas vegetais apenas por possuir ovos, leite ou manteiga como ingredientes.

Planejamento nutricional, PNAE e produtos de panificação. A composição e a frequência dos itens 92 e 128 a 131 deverão ser expressamente avaliadas pela nutricionista responsável à luz da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterada pela Resolução nº 17/2026 quando aplicável, observando-se limites para alimentos processados e ultraprocessados, proibição de gordura trans industrial e restrições por faixa etária. A previsão no registro de preços não autoriza fornecimento ou consumo à margem do cardápio, nem substitui o atendimento ao percentual mínimo legal de recursos federais destinados à agricultura familiar na execução do PNAE.

Estabelecimentos e atividades sujeitos à vigilância sanitária deverão manter a regularidade sanitária exigível, admitida comprovação de dispensa quando legalmente prevista.

Preservação da cadeia de frio e das condições específicas de transporte e recebimento dos alimentos refrigerados e congelados, prevalecendo a temperatura ou condição indicada na especificação de cada item quando mais específica.

Para os gêneros sujeitos a prazo de validade, deverá ser observada, no mínimo, a regra legal de prazo remanescente na entrega prevista no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, sem prejuízo das exigências mais rigorosas constantes da especificação do item.

Entrega direta nos locais indicados pela Secretaria, inclusive unidades situadas fora do perímetro urbano, com frete, descarga e demais custos incluídos.

Substituição, sem ônus, dos produtos recusados ou desconformes no prazo definido no Termo de Referência.

A proposta de preços deverá conter, para cada item ofertado, a indicação da MARCA do produto. O preenchimento da coluna “MARCA” será obrigatório em todas as linhas cotadas. Para gêneros in natura que comprovadamente não possuam marca comercial, a licitante deverá registrar “IN NATURA/SEM MARCA”, vedado deixar o campo em branco.

Referências de marca eventualmente constantes das descrições serão consideradas parâmetro de qualidade, admitindo-se equivalentes ou superiores que satisfaçam integralmente às especificações.

3.1. Qualificação técnico-operacional para parcelas de maior relevância

A qualificação técnico-operacional dos itens 32 e 33 será dimensionada segundo os quantitativos integrais de cada item, assegurada proporcionalidade e compatibilidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
Para a qualificação técnico-operacional referente aos itens 32 e 33, em razão de sua relevância para a cadeia de frio e a segurança do fornecimento, exigir-se-á um ou mais atestados de capacidade técnica de fornecimento compatível em quantitativo mínimo, respectivamente, de 889,50 kg (50% de 1.779 kg) e 923,50 kg (50% de 1.847 kg), conforme justificativa e limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
Não haverá cotas principais ou reservadas. Todos os 133 itens serão licitados de modo individual e exclusivo para ME/EPP, admitido MEI legalmente enquadrado, resguardadas as demais condições de habilitação.
A exigência de comprovação técnico-operacional ficará restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, evitando-se a imposição de requisitos desproporcionais ou restritivos à competitividade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E METODOLOGIA

A previsão da alimentação escolar de 2027 abrange 133 gêneros alimentícios, inclusive os itens 128 a 133 correspondentes a produtos também contemplados na chamada pública da agricultura familiar. O planejamento dos quantitativos considera o cardápio, o calendário letivo, a demanda das unidades escolares e a avaliação da área de nutrição.

COMPATIBILIZAÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR: Para o planejamento dos gêneros de 2027 foram consideradas as necessidades da alimentação escolar e as informações da chamada pública da agricultura familiar de Atalanta/SC de 05/03/2026 (Processo nº 1/2026). O presente registro de preços estabelece limites máximos estimados de fornecimento. As solicitações deverão ser coordenadas com as aquisições da agricultura familiar em 2027 para evitar duplicidade de fornecimento e observar a aplicação mínima legal de 45% dos recursos federais do PNAE nesse segmento.

O certame possui 133 itens independentes, todos exclusivos a ME/EPP e MEI legalmente enquadrado, sem cotas reservadas ou itens de ampla concorrência.

A necessidade projetada contém 133 produtos e 133 itens de disputa, sem fracionamento em cotas. Todos são exclusivos para ME/EPP, observadas as exceções legais aplicáveis. As quantidades representam limites máximos estimados, sem obrigação de compra integral, e a memória consta do Termo de Referência. Prorrogação de ata e eventual revisão quantitativa exigirão instrução própria.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

5.1. DOCUMENTOS DE MERCADO UTILIZADOS NO PLANEJAMENTO

As contratações públicas pesquisadas, inclusive as de Chapadão do Lageado/SC e Rio Rufino/SC, integram o quadro de comparação de preços de gêneros alimentícios, observadas as especificações, unidades e condições de fornecimento. As referências de agricultura familiar foram consideradas em sua natureza específica, conforme a memória analítica da Pesquisa de Preços do processo.

O Decreto Municipal nº 37/2023 disciplina a exclusividade (arts. 15 e 16), as cotas (art. 19), o conceito de região (art. 24, II, c: AMAVI), a prioridade condicionada até 10% (art. 25) e a inaplicabilidade motivada dos benefícios (art. 27).

Alternativa 1 – Aquisição integral imediata: Inadequada à necessidade, pois elevaria estoques, perdas por vencimento, exigências de armazenamento e imobilização de recursos, especialmente para perecíveis.

Alternativa 2 – Contrato com cronograma fixo e quantidades rígidas: Possível, porém menos flexível diante da variação de cardápios, frequência escolar, sazonalidade e necessidade de reposições em períodos distintos.

Alternativa 3 – Sistema de Registro de Preços com fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda: Solução selecionada, por permitir contratação conforme consumo real, distribuição das entregas ao longo do período e controle de estoques, mantendo julgamento por item e ampla possibilidade de participação por especialidade de fornecimento.

6. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR

Pesquisa de Preços e Orçamento Estimado, com 133 itens e ao menos três referências positivas registradas por item, após conferência de unidade de fornecimento e exclusão das referências indicadas pela área demandante. Foi empregada a mediana das referências válidas por item. O valor estimado do ciclo inicial de 12 meses é de R$ 1.459.471,43. A seleção das referências, exclusões e memória de cálculo constam do relatório próprio de Pesquisa de Preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A demanda contém 133 produtos, correspondentes a 133 itens independentes de disputa. A exclusividade e os quantitativos constam do Termo de Referência e do quadro consolidado da Pesquisa de Preços.

As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por termo de contrato de fornecimento contínuo, com vigência inicial de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogações sucessivas, respeitado o limite máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que, a cada prorrogação, sejam demonstrados interesse público, execução satisfatória, disponibilidade orçamentária e manutenção da vantajosidade.

A prorrogação da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos registrados, total ou parcialmente, até o limite do quantitativo original de cada item, possibilidade expressamente prevista no art. 50 do Decreto Municipal nº 23/2023. O ato de prorrogação deverá indicar o prazo prorrogado e o quantitativo efetivamente renovado. A renovação não será automática e dependerá de planejamento da demanda do novo período, análise do consumo efetivo, nova pesquisa de preços, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, concordância do fornecedor e formalização dentro da vigência, observadas também as condições do Prejulgado nº 2526 do TCE/SC. Saldos não utilizados não se acumulam automaticamente e não haverá obrigação de aquisição integral dos quantitativos renovados.

7.1. Justificativa da adoção da forma eletrônica:

A adoção da forma eletrônica justifica-se pela natureza comum dos bens pretendidos e pela possibilidade de definição objetiva das respectivas especificações técnicas, condições de fornecimento e critérios de julgamento.

O procedimento será realizado mediante plataforma eletrônica de licitações, possibilitando a participação remota de fornecedores, o recebimento eletrônico das propostas, a realização da etapa competitiva de lances, a negociação e o registro dos atos praticados durante a sessão pública.

A utilização do Pregão Eletrônico observa a diretriz estabelecida no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, favorecendo a ampliação da competitividade, a transparência, a rastreabilidade e a eficiência administrativa.

A contratação será custeada com recursos próprios e federais do PNAE, com contabilização segregada das fontes e observância do art. 24, II, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

As particularidades dos gêneros alimentícios, especialmente quanto à rotulagem, inspeção sanitária, validade, conservação, cadeia de frio e identificação das marcas ofertadas, serão devidamente contempladas nas especificações técnicas, nas condições de habilitação e nos procedimentos de fiscalização e recebimento, independentemente do ambiente virtual em que se realiza a disputa.

7.2. Compatibilização com a agricultura familiar/PNAE:

A presente licitação deve ser tratada como aquisição complementar às compras destinadas à agricultura familiar. A programação financeira e os quantitativos não poderão provocar duplicidade com a chamada pública ou outro procedimento destinado ao cumprimento do percentual mínimo legal de recursos do PNAE aplicável à agricultura familiar. Nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE deverão ser utilizados na aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as exceções legais e a regulamentação do FNDE. A segregação das fontes e dos quantitativos deverá ser acompanhada pela Secretaria e pelo responsável técnico do PNAE.

8. PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O parcelamento por item é tecnicamente adequado porque os alimentos possuem fornecedores, logística e exigências distintas. O julgamento por item evita lotes heterogêneos, amplia a possibilidade de competição e permite que cada fornecedor dispute apenas os produtos compatíveis com sua atividade. O critério será menor preço por item, observado o preço máximo referencial e o atendimento integral das especificações.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DA PRIORIDADE TERRITORIAL

A adjudicação ocorrerá por menor preço por item. Os 133 itens possuem valores totais estimados inferiores a R$ 80.000,00, sendo a disputa destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, admitido MEI quando legalmente enquadrado e apto ao objeto, nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, observadas as hipóteses do art. 49. Não haverá desdobramento em cotas ou itens de ampla concorrência. Por serem exclusivos todos os itens, fica afastado o procedimento de empate ficto de 5% dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

A exclusividade diz respeito ao porte empresarial, não ao local da sede, de modo que ME/EPP de outras regiões também poderão concorrer. A prioridade de contratação local e, sucessivamente, regional (AMAVI) de até 10%, quando comprovadamente cabível e vantajosa,

observará o Decreto Municipal nº 37/2023, a LC nº 123/2006, a classificação no sistema eletrônico e o limite unitário estimado, com motivação registrada nos autos.

O mercado regional compreende fornecedores de gêneros alimentícios das categorias demandadas. A exclusividade para ME/EPP dos 133 itens observará a LC nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 37/2023, com verificação das hipóteses legais de inaplicabilidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

assegurar continuidade da alimentação escolar durante o calendário letivo;

reduzir riscos de desabastecimento e de perda por vencimento;

obter preços competitivos mediante disputa por item;

preservar a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos e a cadeia de frio;

permitir entregas compatíveis com os cardápios e o consumo efetivo;

fortalecer rastreabilidade, fiscalização e controle de saldos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A compatibilização com a chamada pública da agricultura familiar está descrita no planejamento. A execução seguirá os cardápios e o calendário escolar; cada contratação derivada observará a disponibilidade orçamentária e as fontes de recursos próprias.

adotar o Anexo Técnico e as especificações subscritos pela nutricionista responsável pelo PNAE;

controlar, na execução, a segregação dos quantitativos destinados à agricultura familiar e às demais fontes;

observar na condução os parâmetros de exclusividade e prioridade local/regional definidos neste ETP e as condições de fornecimento por categoria identificadas na pesquisa de mercado;

designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

organizar cronograma de pedidos, recebimento e controle de temperaturas/validade;

manter nos autos a pesquisa de preços e suas fontes;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A contratação é correlata à chamada pública/aquisição da agricultura familiar e ao planejamento dos cardápios do PNAE, mas pode ser executada de forma autônoma desde que haja compatibilização de quantitativos e fontes de recursos. Não foram identificadas outras contratações interdependentes indispensáveis.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

entregas parceladas para evitar perdas e descarte de alimentos;

priorização de embalagens adequadas e redução de desperdício;

gestão de resíduos orgânicos e embalagens pelas unidades;

rotas de entrega organizadas para reduzir deslocamentos desnecessários;

cumprimento das obrigações ambientais e sanitárias aplicáveis ao transporte e à comercialização.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Os principais riscos e medidas de tratamento constam do Mapa de Riscos específico, que integra a fase preparatória. Destacam-se desabastecimento, produto em desconformidade, quebra da cadeia de frio, validade insuficiente, atraso em entregas, superestimativa de quantitativos e falha na segregação de compras da agricultura familiar.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A solução é tecnicamente viável por pregão eletrônico em Sistema de Registro de Preços, com menor preço por item, 133 itens exclusivos ME/EPP, prioridade local/regional motivada quando cabível e controle segregado dos recursos próprios e do PNAE.

A justificativa da exclusividade ME/EPP e da prioridade territorial baseia-se no estudo do mercado regional e nos critérios previstos na LC nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 37/2023.

Atalanta/SC, 25 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MILENA KESSLER DA SILVA
Data: 25/11/2026 12:51:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MILENA KESSLER DA SILVA
Nutricionista